Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2086/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14287/2013
PROTOCOLO	: 1437586
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 88/2013
EMPRESA CONTRATADA	: AUXILIAR COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 16/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO "ROLO COMPACTADOR" PARA SER UTILIZADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 60.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 16/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 88/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Auxiliar Comércio e Locações Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época.

O objeto é a contratação de empresa especializada para locação de equipamento tipo "rolo compactador" para ser utilizado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no desempenho de suas funções de manutenção e reparação de ruas e avenidas do município, no valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 17203/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 11024/2015, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 16/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Auxiliar Comércio e Locações Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 88/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à equipe técnica (IEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs